

EDITAL PADRÃO DO DNIT - LEI 8.666/93

- Foi uma das grandes conquistas do DNIT;
- Aprovado e disponibilizado em 2007, por força de determinação ministerial conforme **Instrução Normativa MT nº 001/2007**, de 04/10/2007, publicada em 05/10/2007 considerando dentre outros, que a uniformização dos procedimentos licitatórios, minimiza o risco de interrupções em certames e contratos por demandas judiciais;
- Consequentemente agilizou os processos licitatórios trazendo mais segurança ao Administrador.
- Citada IN ainda complementou importantes determinações como:
 - Aceitabilidade de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
 - Impedimento às exigências de serviço cuja especificação seja excessiva, irrelevante ou desnecessária para fins de habilitação, restringindo a competitividade;
 - A exigência de capacitação técnico-profissional com profissionais comprovadamente pertencentes ao quadro permanente da licitante, exigindo que referidos profissionais deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação;
 - Participação de consórcios apenas nas hipóteses em que se mostre necessário ao incremento da competitividade;
 - Consideração específica quanto a atestados de consorciadas, considerando, para comprovação das quantidades de serviços, os serviços efetivamente executados pela licitante, caso estes estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;
 - E caso não estejam discriminados separadamente, serão consideradas as quantidades de serviços na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.



- Posteriormente, visando melhor detalhar os critérios específicos para exigências de comprovação da execução de serviços nas licitações, o DNIT expediu a **Instrução de Serviço nº 04**, de 31/03/2009; trazendo resumidamente o seguinte critério:
 - No Edital Padrão do DNIT, na Qualificação Técnica, a comprovação de atestados, deverá observar o que segue:
 - A qualquer tempo pelo menos uma obra de (AQUI INSERIR O OBJETO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO), contendo, no mínimo a seguinte extensão...;
 - Comprovação da licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos..... A exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços relevantes, veda o somatório de atestados;
 - Os serviços requeridos acima deverão ser aqueles contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico e, obrigatoriamente, serão os que correspondam unitariamente a um percentual igual ou superior a 4% do orçamento da obra.
 - A IS traz importante consideração conforme descrito:

A vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimos para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra.

